

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **Patrícia Rodrigues Mendes** para a função de Coordenadora Substituta das Defensorias **dos fóruns descentralizados e registros públicos**, a ser exercida quando dos afastamentos do Coordenador, o Defensor Público **Marcelo Lucena Diniz**.

**Art. 2º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua edição.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

6872/2021

**RESOLUÇÃO Nº 018, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

*Designa Defensor Público e estabelece a respectiva acumulação*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido nos Protocolos Administrativos nº 17.125.902-9 e 17.134.084-5;

**CONSIDERANDO** a expansão da atuação das Defensoria Pública de Curitiba junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba a fim de atender as mulheres em situação de violência e conferir assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba e os procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **CINTHIA AZEVEDO SANTOS** como titular da 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 160ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão no juízo de primeiro grau.

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **NATALIA MARCONDES STEPHANE** como titular da 77ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 10ª Vara Criminal, em acumulação com a 153ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba, com prejuízo temporário de sua acumulação perante a 146ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Justiça Militar Estadual de primeiro grau, assim considerando a Vara da Auditoria Militar e os Conselhos de Justiça previstos na legislação penal militar

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de fevereiro de 2021, revogando a designação extraordinária do Defensor Público **FERNANDO REDEDE RODRIGUES**, para atuar nos feitos correspondentes à 160ª Defensoria Pública de Curitiba, bem como as demais disposições em sentido contrário.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7150/2021

**RESOLUÇÃO DPG Nº 019, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

*Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da comissão Especial para apuração de infração contratual.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 011 de 19 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria COJ nº 01/2019, de 30 de agosto de

2019, que constitui Comissão Especial e designa como membros os servidores Cézar Augustus Simão e Evelyze Giniescki Dias, bem como determina que a presidência será exercida pelo Coordenador Jurídico, nos termos do art. 5º, §1º, da Deliberação CSDP nº 011/2015;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 001/2021/COJ/DPPR, oriundo do Coordenador Jurídico Ricardo Menezes Da Silva, presidente da Comissão Especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação dos prazos dos protocolos mencionados em novo despacho do Coordenador Jurídico no protocolo de nº 17.255.181-5;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nos procedimentos administrativos específicos de apuração de infração contratual de nº 16.635.487-0, 16.607.699-4, 16.644.853-0, 16.644.849-2, 16.589.545-2, 16.592.338-3, por 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nos procedimentos administrativos específicos de apuração de infração contratual de nº 16.562.093-3 e 16.554.392-0, por 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º.** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7148/2021

**RESOLUÇÃO DPG Nº 020, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Designa Servidora Pública para exercer a função de Supervisora do Departamento Financeiro*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **NAYALA DA SILVA SOUZA** para exercer a função de Supervisora do Departamento Financeiro no período de 01/02/2021 a 12/02/2021, em substituição à servidora **ELISANGELA MANN**, que está em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Art. 251, V, alínea "b", da LCE 136/2011.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7134/2021

**RESOLUÇÃO DPG Nº 021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Designa Servidor Público para exercer a função de Supervisor do Departamento de Recursos Humanos*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o servidor **BRUNO CORDEIRO** para exercer a função de Supervisor do Departamento de Recursos Humanos no período de

07/01/2021 a 15/01/2021, em substituição ao servidor **DANIEL DE BRITO ARAGAO**, que esteve em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Art. 251, V, alínea "a", da LCE 136/2011.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7135/2021

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*Designa Defensora Pública para exercer a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizados de Violência Doméstica*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **CINTHIA AZEVEDO SANTOS PECHER** para exercer a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizados de Violência Doméstica no período de 11/01/2021 a 15/01/2021, em substituição à Defensora Pública **MARTINA REINIGER OLIVERO**, que esteve em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7137/2021

Procedimento n.º 17.227.166-9

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, formulado pela servidora *Patricia Naomy Shibata Beirith*, Agente Profissional – Administradora lotada na comarca de Curitiba, a ser usufruída no período de 01 de fevereiro de 2021 até 11 de janeiro de 2023.

Narra que o pedido se justifica em razão da necessidade de dar maior atenção a sua filha de 1 (um) ano de idade, *que no quarto mês de vida começou a apresentar baixo ganho de peso e crescimento, quase saindo da faixa de peso e altura considerados normais*. Informa que foi feita consulta com especialista em endocrinologia pediátrica e realizados exames, mas até o momento não foi detectado nenhuma anormalidade, sugerindo que o problema pode ser corrigido com uma boa alimentação e com maior atenção por parte da família, razões pelas quais solicita a licença para trato de interesses particulares pelo período de dois anos.

Por fim, destacou que sua ausência não acarretará prejuízo para a equipe, tendo por base a experiência da sua última licença/férias, e também devido ao provável reforço na equipe do DPC com dois estagiários de pós-graduação.

A requerente procedeu à juntada nos autos de páginas da Caderneta da Saúde da Criança que contém os gráficos do ganho de peso e do crescimento e também o encaminhamento do pediatra ao especialista em endocrinologia pediátrica (fls. 04/06).

Os autos foram encaminhados ao superior imediato e Supervisor do Departamento de Contratos (DPC), que se manifestou informando que nos períodos de ausência da servidora houve a manutenção das atividades sem prejuízo que justifique a impossibilidade de deferimento do pleito. Ainda, informou que está em trâmite procedimento versando acerca da possibilidade de contratação de estagiários de pós-graduação a fim de contribuir para a continuidade do serviço. Segue abaixo trecho contido

nas fls. 08/09:

(...) embora a servidora em epígrafe tenha papel fundamental no desenvolvimento e aperfeiçoamento deste setor, contactou-se, nos períodos de sua ausência, a manutenção regular das atividades, não tendo havido prejuízo que justifique o não atendimento à presente solicitação de licença não remunerada.

Importante registrar, por oportuno, que há em trâmite o Protocolo 16.938.855-5, cujo objeto é a solicitação de ingresso de dois estagiários de pós-graduação para o Departamento de Contratos, que visa, além de poder contribuir para a continuidade regular das atividades laborais, proporcionar ganho de produtividade e qualidade nas funções desenvolvidas, com reflexo positivo para todo este órgão.

Na sequência, a Coordenadoria-Geral de Administração procedeu análise do pedido, informando que houve manifestação favorável do superior imediato pela concessão da licença, bem como que a servidora guarda histórico favorável em sua vida funcional e que o Departamento de Contratos sofreu ampliação do seu número de servidores em 2019, contando com um Administrador e um Economista.

Sendo assim, aduz o Coordenador da CGA que com essa ampliação numérica e conceitual do setor, por conseguinte, inexistia a mesma dependência que em situações passadas se via em relação à requerente. Ressaltou, por fim que:

Não obstante, inevitavelmente, a ausência da servidora pública reduz a força de trabalho do setor. Nesse sentido, eventuais prejuízos poderão ser observados, especialmente, em relação ao volume de processos realizados pelo setor.

Por outro lado, verifica-se que a motivação para o presente requerimento se funda na esteira da recente maternidade da servidora, a qual já ensejou seu afastamento funcional entre 02 de julho de 2019 e 01 de junho de 2020. Nesse período, conforme manifestação do Supervisor do DPC, já houve a necessidade de reorganização setorial para se manter o ritmo de atividades desempenhadas quando ainda da presença da servidora pública. Como conclusão, aqui ratificada, o setor foi capaz de manter as atividades em regularidade.

O Departamento de Recursos Humanos informou que a requerente iniciou as atividades como Administradora nesta Defensoria Pública na data de 01/04/2013, contando, na presente data, com 07 anos, 06 meses e 22 dias de efetivo exercício, sendo considerada estável na carreira.

O dossiê histórico funcional da servidora foi juntado às fls. 13/14.

Posteriormente, em cumprimento ao caput e ao §1º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 024/2017, os autos foram encaminhados à requerente para que esta aditasse o pedido inicial com esclarecimentos quanto às possíveis consequências da interrupção temporária do serviço prestado, a qual informou que *está utilizando o tempo que antecede a licença para finalizar os processos que estão sob sua responsabilidade, e aqueles que não conseguir concluir em decorrência de fatores como prazo de aguardo da manifestação dos fornecedores, ou também, para qualquer tipo de*